



Proc. Administrativo 2- 520/2023

De: Leandro A. - PGM-DCJ

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações

Data: 07/08/2023 às 14:44:27

Setores envolvidos:

PGM-DCJ, SF-DCL

Inexigibilidade 41/2023 - Proc. Administrativo 173/2023 - Contratação Associação Toledana de Circo EXPOCA 2023

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8666/93, análise que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Pois bem.

Trata-se a presente Manifestação Jurídica acerca da pretensão do ente Consulente em realizar contratação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação para a **Contratação de Show Artístico Circense para EXPOCA 2023 - Município de Céu Azul, no dia 08 de outubro de 2023 durante o dia no Parque de Exposições Hemílio Hernique Gomes, que contará com as seguintes atrações: Cortejo com perna de pau, monociclos, palhaços, malabaristas e Espetáculos de circo.**

Traz documentos afetos à Associação Circense, como certidões, alvarás, páginas concernentes às apresentações da atração circense realizadas, sobretudo no *Facebook, Instagram, Youtube* e em noticiários locais e regionais, tal como pesquisas de preços extraídas do Portal TCE/PR e de outras localidades que optaram pela contratação do conjunto de artistas supramencionadas, **comprovando sobremaneira a consagração regional.**

Justifica, ainda, o Ente Consulente, a pretensa contratação, aduzindo que a grandiosidade do evento, EXPOCA 2023 no Município de Céu Azul, requesta a contratação de Show Circense, uma vez que, além de ser uma das principais fontes de diversão e entretenimento no país, a arte circense também faz parte da área cultural e educacional do Brasil. Aduz, além disso, como justificativa, que o circo tem o importante papel social de levar a cultura circense ao maior número de pessoas possível, além disso é uma forma de arte muito acessível.

Adentrando ao caso ora em apreço, insta expor que a contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação, visto que o inciso III do artigo 25 da Lei Geral de Licitações prevê que:

"Artigo 25 - ? inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"(grifo nosso).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensinam que:

*"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, **seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular**. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".*

Reconheceu o legislador que a seleção de profissional do meio artístico, em determinados casos, não pode ser realizada sem a utilização de critério subjetivo. É que o critério de comparação dos artistas é a criatividade. Neste aspecto, ensina Marçal Justen Filho: "A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se a identidade de atuações. (...)"

A Lei Geral de Licitações, entretanto, vaticina **três requisitos imprescindíveis** para que possa habilitar a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93. São eles:

1. a) *Tratar-se de profissional do setor artísticos;*
2. b) *Tratar-se de artistas consagrado pela crítica especializada ou pela opinião Pública;*
3. c) *Contratação diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo;*

No caso em apreço, impõe-se a verificação da existência de comprovação da consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública dos artistas pretendidos pela Administração.

Apreciando-se o estuário documental apresentado, verifica-se que a Associação Toledana Circense, criadora das atrações: Cortejo com perna de pau, monociclos, palhaços, malabaristas e Espetáculos de circo, **possui reconhecimento, ainda que regionalizado**, pela crítica especializada ou pela opinião pública, ainda que limitado à região local do pretenso show, estando cumprida, portanto, a exigência disciplinada pelo inciso III, alínea a, do artigo 25 da Lei supracitada.

Ademais, no corpo do processo administrativo, tal como no termo de referência, há evidências acerca do reconhecimento do ente associativo a ser contratado, comprovando o ente Consulente o efetivo reconhecimento ensejador da ocorrência de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, esta Procuradoria, de forma opinativa, manifesta-se pela **viabilidade jurídica** da contratação direta por intermédio de inexigibilidade licitatória para a **Contratação de Show Artístico Circense para EXPOCA 2023 - Município de Céu Azul, no dia 08 de outubro de 2023 durante o dia no Parque de Exposições Hemílio Hernique Gomes, que contará com as seguintes atrações: Cortejo com perna de pau, monociclos, palhaços, malabaristas e Espetáculos de circo**, tendo em vista estarem cumpridos os requisitos indispensáveis à forma de contratação descritos no art. 25, III, da Lei 8.666/93, especificamente no que tange à comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, já que existente nos autos licitatórios elementos que comprovam a consagração do artista contratado, ainda que a consagração seja regional, pela opinião pública ou pela crítica especializada, v.g. certidões, alvarás, páginas concernentes às apresentações da atração circense no *Facebook, Instagram, Youtube* e em noticiários locais e regionais, tal como pesquisas de preços extraídas do Portal TCE/PR e de outras localidades que optaram pela contratação do conjunto de artistas supramencionadas, que comprovam a consagração regional da entidade circense a ser contratada.

Por fim, esta Procuradoria renova a afirmação que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, contudo, embasada no ordenamento jurídico, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Eis o Parecer Jurídico, salvo melhor juízo.

—
Leandro Bonatto Dall Asta
Advogado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A45-701F-2B03-19E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 07/08/2023 14:44:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/1A45-701F-2B03-19E6>